



EDITAL DIRPS Nº 37/2025

27 de junho de 2025

Processo nº 23117.042640/2025-41

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DIRESTES Nº 17/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS QUE SE AUTODECLARAM SER QUILOMBOLAS - ESTES/2025-2

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU torna público o Edital Complementar sobre **Procedimentos de análise da Autodeclaração de candidatos/as que se autodeclararam Quilombolas**, para ingresso nos Cursos ofertados pela Escola Técnica de Saúde - ESTES, da UFU, conforme Edital DIRESTES Nº 17/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O/A candidato/a aprovado nas Modalidades de vagas reservadas a autodeclarados quilombolas, deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a solicitação de análise da autodeclaração de quilombola, conforme item 2.

1.2. O/A candidato/a será submetido ao mecanismo complementar à autodeclaração, que consiste no procedimento de heteroidentificação, realizado pelo Grupo de Trabalho de Verificação, próprio da UFU, designado para essa finalidade e que deverá ser composto por membros formalmente vinculados a instituições do âmbito federal residentes no país (docentes, discentes e técnicos administrativos).

1.3. O Grupo de Trabalho de Verificação ficará responsável por:

1.3.1. Averiguar a veracidade das informações dos/as candidatos/as autodeclarados/as quilombolas inscritos no Processo Seletivo; e

1.3.2. Avaliar recursos impetrados por candidatos/as que tiveram a autodeclaração indeferida em primeira análise.

1.4. A primeira análise da autodeclaração do/a candidato/a será realizada por 3 (três) avaliadores/as. Quando o/a candidato/a solicitar recurso, a análise recursal do/a candidato/a será realizada por 5 (cinco) avaliadores/as, diferente dos 3 (três) que fizeram a primeira análise.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLA

2.1. O/A candidato/a deverá:

2.1.1. Acessar o Portal PROGRAD, no endereço eletrônico <<https://www.portal.prograd.ufu.br>>, clicar no menu **Editais**, selecionar o Processo Seletivo.

2.1.2. Será aberta uma nova tela para acompanhamento do deferimento ou do indeferimento. Caso esteja dentro do prazo de solicitação do deferimento da autodeclaração em ser Quilombola e se a solicitação não foi realizada, o/a candidato/a deverá clicar em "**Solicitar deferimento da autodeclaração de Quilombola**" e preencher o formulário com os dados pessoais.

2.1.3. Anexar cópia de um dos seguintes documentos de identificação com cor (formato colorido):

célula de identidade, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho, **frente e verso**, no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB). O documento deverá preferencialmente ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos e possuir foto de forma a identificar o/a candidato/a. Documentos que não estejam de acordo com as orientações não serão aceitos.

2.1.4. Comprovar a condição de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola, anexando:

2.1.4.1. Memorial descritivo no qual se discorra sobre o pertencimento ao quilombo do qual declara fazer parte. O Memorial será considerado para avaliação do GTPPI desde que contenha no mínimo 1 lauda, no qual se narre o pertencimento étnico, a história e a sua trajetória; e

2.1.4.2. Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola, da comunidade do/a candidato/a devidamente assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas. A Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola supre a Declaração da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares se constar a informação expressa de que o estudante reside em comunidade remanescente de quilombo e estar devidamente assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas, nos termos da Nota Técnica Nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/declaracao-de-pertencimento-etnico-e-residencia-quilombola.docx>>; **ou**

2.1.4.3. Declaração de residência emitida pela FUNAI ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; **ou**

2.1.4.4. Certidão da Fundação Cultural Palmares de que pertence e reside em Comunidade Remanescente de Quilombo, no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB), que deverá ser obtida no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo>>.

2.2. Todos/as candidatos/as deverão obrigatoriamente preencher os campos:

2.2.1. Autodeclaração; e

2.2.2. Justificava da autodeclaração, com a motivação por se autodeclarar Quilombola.

2.3. O/A candidato/a deverá revisar os dados da solicitação e verificar se o documento de identificação, o Memorial Descritivo; a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola **ou** a Declaração de residência emitida pela FUNAI ou Declaração da Fundação Cultural Palmares **ou** a Certidão da Fundação Cultural Palmares assinadas por três lideranças estão legíveis e corretamente salvos no sistema. Caso identifique algum problema, poderá voltar ao formulário e fazer a alteração necessária.

2.4. O/A candidato/a deverá assinar o **Requerimento de solicitação de deferimento da Autodeclaração Quilombola**, com a mesma senha de acesso ao Portal PROGRAD. Com a assinatura, o/a candidato/a finaliza o processo de solicitação de análise de sua autodeclaração, declarando estar ciente de que a avaliação será feita com base na documentação comprobatória de pertencente e residente em Comunidade Remanescente de Quilombo.

2.4.1. Com base na Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e ciente das sanções previstas na Lei Penal, declaro ser Negro/a (Preto/a ou Pardo/a) ou Indígena ou Quilombola, para fins de ingresso e matrícula na Universidade Federal de Uberlândia, nas vagas reservadas a Negros/as (Pretos/as ou Pardos/as) ou Indígenas ou Quilombolas

2.4.2. O/A candidato/a declara estar ciente de que a UFU, de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, poderá revisar o deferimento da autodeclaração e, a qualquer momento **poderá cancelar sua matrícula**, caso sejam apuradas irregularidades ou não, relativas ao atendimento efetivo dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, inclusive após o ingresso, caso seja denunciado e passe por uma nova avaliação.

2.4.3. De acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, o deferimento da autodeclaração poderá ser revisado pela Instituição.

3. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLA

3.1. O/A candidato/a poderá acompanhar a situação da solicitação da análise da autodeclaração Quilombola, por meio do Portal PROGRAD, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.1.1. Acessar o Portal PROGRAD, endereço <<https://www.portal.prograd.ufu.br>> clicar no menu

Editais, selecionar o processo seletivo; e

3.1.2. Na tabela de cronograma, clicar no botão de Solicitação de “**Deferimento Quilombola**”, referente à chamada em que foi aprovado. Será aberta uma nova tela para acompanhamento do deferimento, com a situação da solicitação.

3.2. DO INDEFERIMENTO - O/A candidato/a poderá ter sua autodeclaração indeferida pelos seguintes motivos:

3.2.1. Não se autodeclarou Quilombola;

3.2.2. Não enviou documento que comprove ser pertencente e residente em Comunidade Remanescente de Quilombo, conforme no subitem 2.2;

3.2.3. Não foi possível a identificação do/a candidato/a por meio dos documentos enviados;

3.2.4. O/A candidato/a que tiver sua autodeclaração indeferida poderá:

a) acessar o parecer emitido pelo Grupo de trabalho de Verificação no Portal PROGRAD, na tela de acompanhamento da solicitação de análise da autodeclaração Quilombola, com acesso descrito no subitem 2.1.1.; e

b) interpor recurso uma única vez, ao GTPPI, descrita no subitem 1.3., podendo anexar nova documentação, conforme procedimentos e prazos a serem descritos no parecer emitido. O recurso será avaliado por 5 (cinco) membros/as do Grupo de Trabalho de Heteroidentificação, que não tenham participado da primeira avaliação.

3.2.5. **Em caso de indeferimento do recurso e manutenção da decisão quanto ao indeferimento, o/a candidato/a terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá direito à vaga.**

3.3. **DO DEFERIMENTO** - O/A candidato/a que tiver sua autodeclaração deferida fica ciente de que:

3.3.1. O deferimento é válido para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a Quilombolas, determinadas pela Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, apenas para o processo de seleção no qual se inscreveu.

3.3.2. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo/a candidato/a, considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis, como não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo, ou demais normas aplicáveis, **cancelar a matrícula** do/a discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.4. As dúvidas relativas à verificação Quilombola poderão ser encaminhadas ao e-mail <recursocotaquilombola@prograd.ufu.br>.

3.5. Para mais informações, orientações ou esclarecimentos:

3.5.1. acesse os sites de Cotas da UFU: <<http://www.prograd.ufu.br/servicos/cotas>>

3.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Federal de Uberlândia.

WALDENOR BARROS DE MORAES FILHO

Pró-Reitor de Graduação

Portaria de Pessoal UFU Nº 172, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Waldenor Barros Moraes Filho, Pró-Reitor(a)**, em 27/06/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6462586** e o código CRC **56F5DA9D**.

QU